

GABRIELA GERSON FELDENS

**SISTEMA JURÍDICO AUTOPOIÉTICO, REIFICAÇÃO E PENA:
uma reflexão crítica acerca dos imperativos sistêmicos reificantes que
colonizam o direito penal a partir de Niklas Luhmann e Axel Honneth**

Dissertação de Mestrado apresentada
ao Programa de Pós-Graduação em
Ciências Criminais da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do
Sul como requisito para a obtenção do
Título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de concentração: Sistema Penal e
Violência.

Porto Alegre

2014

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

GABRIELA GERSON FELDENS

**SISTEMA JURÍDICO AUTOPOIÉTICO, REIFICAÇÃO E PENA:
uma reflexão crítica acerca dos imperativos sistêmicos reificantes que
colonizam o direito penal a partir de Niklas Luhmann e Axel Honneth**

Orientador: Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra

Porto Alegre

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F312s

Feldens, Gabriela Gerson

Sistema jurídico autopoietico, reificação e pena: uma reflexão crítica acerca dos imperativos sistêmicos reificantes que colonizam o direito penal a partir de Niklas Luhmann e Axel Honneth. / Gabriela Gerson Feldens. – Porto Alegre, 2015.

132 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra

1. Direito Penal. 2. Teoria dos Sistemas. 3. Modernidade. 4. Aplicação da Pena. 5. Reificação. I. Saavedra, Giovani Agostini. II. Título.

CDD 341.5

Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494

RESUMO

A presente dissertação, vinculada à linha de pesquisa *Violência, Crime e Segurança Pública*, busca articular uma reflexão crítica direcionada aos imperativos sistêmicos que colonizam de forma velada, sub-reptícia, o âmbito jurídico (penal), revelando-se como patologias sociais reificantes. Para isso, em um primeiro momento, propõe-se uma análise da proposta sistêmico-funcional de Niklas Luhmann, a qual entendemos ter o potencial de desvelar certas patologias que subjazem à sociedade atual, notadamente quando seu discurso é projetado no âmbito jurídico-penal. Nesta perspectiva, a teoria crítica de Axel Honneth aparece, em um segundo momento, como um arcabouço teórico frutífero para a argumentação no sentido de que o funcionalismo-sistêmico efetivamente revela de modo expressivo patologias sociais, na forma de reificação. Esta, compreendida consoante a leitura de Honneth como Esquecimento do Reconhecimento, se manifesta particularmente nociva na esfera do direito penal – em especial, nos parece, no momento de aplicação da pena, a qual é tomada nesse trabalho como uma expressão prática em que a reificação se revela e ganha corpo.

Palavras-chave: Modernidade – Direito penal – Teoria dos Sistemas – Funcionalismo – Reificação – Aplicação da pena – Luhmann, Niklas – Honneth, Axel.

ABSTRACT

The present dissertation, developed in the research line Violence, Crime and Public Safety, is a critic reflection about the systemic imperatives that colonize the legal (criminal) system appearing as reifying social pathologies. For this, at first, we propose an analysis of systemic functional Niklas Luhmann's proposal, which we believe have the potential to reveal certain pathologies underlying the present society, especially when his speech is projected to legal and criminal matters. In this perspective, the critical theory of Axel Honneth appears in a second moment as a fruitful theoretical framework for the demonstration that functionalism-systemic effectively reveals expressively social pathologies in the form of reification. Reification, understood according to Honneth as forgetting of recognition, manifests itself in a particularly harmful way in the sphere of criminal law - in particular, it seems, at the time of application of the criminal penalty, which is taken in this work as a practical expression in which the reification unfolds and takes shape.

Key words: Modernity – Criminal law – Systems theory – Functionalism – Reification – Criminal penalty – Luhmann, Niklas – Honneth, Axel.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 GIROS EPISTEMOLÓGICOS DA MODERNIDADE: DO RACIONALISMO CIENTÍFICO AO PARADIGMA DA COMPLEXIDADE	10
1.1 Paradigma racional totalitário: a ciência sacralizada	10
1.2 O fim dos grandes relatos: crise da totalidade e epistemologia da incerteza	19
1.3 Complexidade: o advento de um novo paradigma no século XX.....	33
2 TEORIA GERAL DOS SISTEMAS E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO JURÍDICO (PENAL)	39
2.1 Introdução à teoria geral dos sistemas de Niklas Luhmann: fundamentos e conceitos gerais	40
2.2 Direito como sistema autopoietico (<i>auto-nomia</i> , funcionalidade e autolegitimação)	53
2.3 A Implicações da concepção funcional-sistêmica do direito (penal): um olhar crítico	66
3 REIFICAÇÃO, DISCURSOS SISTÊMICO-FUNCIONAIS E PENA CRIMINAL..	84
3.1 O conceito de reificação em Axel Honneth: reconstrução e análise.....	85
3.2 A reificação concernente à teoria funcional-sistêmica.....	97
3.3 A aplicação da pena como um sistema reificante (ou: os imperativos sistêmicos reificantes que colonizam as “frestas” do direito penal.....	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
BIBLIOGRAFIA	124

INTRODUÇÃO

Se na modernidade a vinculação do conhecimento ao modelo galilaico-newtoniano e a compreensão da ciência quase como uma “religião laica”, capaz de explicar, prever e manipular todos os fenômenos da vida a partir da “revelação” da verdade constituíam a matriz da tradição ocidental moderna, a partir do século XX foram sendo paulatinamente derrubados bastiões importantes do ser, deixando os homens sem pontos de referência. A crença num futuro passível de ser planejado e construído pelo método científico caiu por terra, e a única “certeza” parecia ser a velocidade e a contingência.

A presente dissertação articulará, no primeiro capítulo, como se deu esse movimento permeado pela falência dos absolutos e pela epistemologia da incerteza e que culminou, no século XX, no advento da complexidade como novo paradigma. Em tal contexto, começam a surgir inúmeras teorias com intuito de opor ordem ao caos e com a pretensão de apreender e reduzir a crescente complexificação social, como é o caso da teoria geral dos sistemas, do sociólogo alemão Niklas Luhmann. Assim, este capítulo inicial servirá como antecedente histórico e pressuposto para a compreensão dos referenciais teóricos seguintes.

O segundo capítulo do trabalho procederá à exposição e análise do modelo sistêmico-funcional de Luhmann, que radicaliza ao máximo a ideia de modernidade acêntrica, caracterizada pela complexidade e pela diferenciação funcional. O sociólogo alemão apresenta um conceito de sociedade radicalmente anti-humanista, não ontológica, radicalmente antirregionalista e radicalmente construtivista, que isola os sujeitos em um sistema alheio e incomunicável ao social, enxergando-os como “perturbações”. O direito é um subsistema dessa sociedade, e é compreendido como autopoietico, autorreferencial, autolegitimado, autônomo, e operacionalmente fechado. A hipótese, neste ponto da pesquisa, é de que a teoria dos sistemas desvela certas patologias que, de fato, subjazem à sociedade atual - notadamente quando os imperativos sistêmicos são projetados no âmbito jurídico (penal) -, as quais podem ser

perniciosas na medida em que são apresentadas pela teoria luhmanniana como meras descrições ou observações sobre a sociedade, adquirindo uma pretensão de neutralidade que na verdade não existe. Assim, ao final do capítulo se desenvolverá uma análise crítica do sistema jurídico conforme a teoria sistêmica.

A terceira parte da dissertação se valerá da descrição da teoria acerca da “reificação”, do alemão Axel Honneth, como referencial teórico que permitirá criticar de forma contundente as patologias sociais modernas que, conforme nosso entendimento, foram desveladas pela teoria sistêmica de Luhmann. É dizer, a teoria crítica de Axel Honneth aparece, no terceiro capítulo do trabalho, como um arcabouço teórico frutífero para a demonstração da hipótese de que o funcionalismo-sistêmico efetivamente revela, de modo expressivo, patologias sociais, na forma de reificação. Esta, compreendida consoante a leitura de Honneth como Esquecimento do Reconhecimento, se manifestará particularmente nociva na esfera jurídico-penal, conforme será demonstrado. Além disso, não se pronuncia apenas nos discursos declaradamente funcionalistas do direito penal, como a teoria do Direito Penal do Inimigo, haja vista entendermos que imperativos sistêmicos frequentemente colonizam de forma velada, sub-reptícia, diversos setores da sociedade, revelando-se como patologias sociais reificantes. Nesse sentido, a aplicação da pena, que será tratada na parte final do capítulo, vem como um “símbolo” exemplificativo prático em que a reificação se desvela e ganha corpo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Niklas Luhmann, em coerência com seu projeto teórico sistêmico, radicaliza a noção de modernidade acêntrica e complexa (paradigma da complexidade) e apresenta um conceito de sociedade radicalmente anti-humanista, não ontológica, radicalmente antirregionalista e radicalmente construtivista.

2. Não sendo comunicação, os seres humanos não fazem parte da sociedade, e sim do seu entorno. A sociedade, portanto, é um conjunto de comunicações, das quais emergem os subsistemas, ali onde possuem uma função a cumprir, na medida em que Luhmann compreende que a diferenciação sistêmico-funcional é a característica distintiva da modernidade. Assim, para o sociólogo, uma teoria geral da sociedade não deve considerar indivíduos, mas sim apenas comunicações e sistemas. Desse modo, a teoria isola os sujeitos em um sistema alheio e incomunicável ao social, enxergando-os como “perturbações”.

3. A diferenciação do direito na sociedade moderna implica o controle do código-diferença “lícito/ilícito” (*Recht/Unrecht*) exclusivamente por um sistema funcional para isto especializado, qual seja, o sistema jurídico, que adquire assim sua clausura operativa.

4. O direito positivo, na teoria Luhmann, possui estreita ligação com o processo de diferenciação funcional que caracteriza a sociedade moderna. A positividade, na medida em que se constitui no estabelecimento e validação do direito por meio de decisões, é compreendida como um mecanismo fundamentalmente reflexivo, uma vez que, por meio dela, o direito passa a reger ele mesmo sua criação e mudança. Desse modo, a autonomia do sistema jurídico é radicalizada ao máximo pela teoria sistêmica. Com efeito, pode-se dizer que o direito não apenas é estatuído através de decisões como também *vige* por força de decisões. Eis o paradoxo do direito: o direito positivo é válido, por que poderia ser modificado por uma decisão. Não existem critérios de validade, nem reais nem hipotéticos do direito.

5. O direito, colocando em movimento sua autopoiese, se diferencia do meio, observando toda a sociedade apenas a partir de seu próprio código interno. Ele absorve seletivamente elementos do seu interesse no meio-ambiente, traduzindo-os e digitalizando-os mediante seu código binário (lícito/ilícito), sem ser por esses elementos influenciado ou muito menos destruído. Todos os valores que circulam no discurso geral da sociedade são, após a diferenciação de um sistema jurídico, ou juridicamente irrelevantes, ou valor próprio do direito. O código lícito/ilícito (ou direito/não direito) é o que permite, assim, o fechamento operacional do sistema e, paradoxalmente, sua abertura ao ambiente. Os valores circundantes na sociedade são, antes da diferenciação pelo código específico do sistema jurídico, meros ruídos, perturbações.

6. Para Luhmann, à positividade do direito é inerente a neutralização moral do sistema jurídico. O sistema do direito é amoral; o hermetismo recursivo dos sistemas funcionais não abrange nenhum conteúdo valorativo – assim como o código interno não possui qualquer conteúdo valorativo - somente garante que o sistema mantenha uma unidade estrutural com suas próprias operações, ou seja, garante a *manutenção do sistema*.

7. Tendo em vista que o direito deve garantir as expectativas normativas ainda que sejam contrafáticas, ele se especializa como um sistema que “imuniza” a sociedade, abarcando dentro de si as “doenças” do conflito e da “violência” que poderiam por em risco a integração e ordem do sistema. Trata-se de estabilizar expectativas de comportamento e dessa forma esterilizar a o sistema contra conflitos que possam ameaçar sua autopreservação, conduzindo-se sempre no sentido da *normalização* da sociedade.

8. O direito se autolegitima e estabiliza as expectativas através de uma *legitimação pelo procedimento*. A partir disso, a atuação do juiz (decisões judiciais) e o direito como um todo passam a ter sua legitimação derivada do próprio direito, em uma dominação que adquire da legalidade (procedimento) a sua legitimidade. Nesse sentido, o direito passa a ter uma concepção invertida: é o procedimento que “educa” os participantes a aceitar a decisão, a “gerar legitimidade”, a “convencer as pessoas de que suas decisões foram tomadas de forma justa”.

9. Os seres humanos são tidos como meros artefatos semânticos. Desse modo, não são as pessoas que, por meio de suas ações, criam o direito. Bem ao contrário, é o direito que, através do processo comunicativo, cria atores humanos.

10. A pretensão de neutralidade associada ao fechamento operacional do sistema jurídico mascara o fato de que as bases da legitimação democrática do direito são rechaçadas na medida em que o sistema jurídico se fecha e passa a produzir internamente o direito, a “justiça” e sua legitimidade.

11. A teoria do direito enquanto sistema autopoietico retoma o organicismo social de forma muito mais elaborada - e com evidentes méritos -, sem conseguir, contudo, superar seus principais problemas

12. Uma decorrência necessária da teoria sistêmica é a sua finalidade de manutenção do *status quo* (a *autopoiesis* permite que o sistema mantenha uma unidade estrutural com suas próprias operações, é dizer, garante a *manutenção do sistema* e a preservação da ordem). A finalidade última do direito, pois, não é preservar o indivíduo, e sim a o sistema social.

13. Percebe-se que a teoria de Luhmann, ao contrário do que se pretende, não é neutra, isto é, não é independente de toda a axiologia, senão pressupõe uma base axiológica, representada pelo valor positivo do sistema social e pela finalidade última de autoconservação do mesmo.

14. A construção teórica sistêmico-funcional de Luhmann, justamente por ter uma parcela de razão como diagnóstico da modernidade, deve ser concebida como uma teoria que desvela características evidentemente patológicas dessa modernidade.

15. A relegação dos sujeitos a um segundo plano do ponto de vista social adquire contornos especialmente nefastos quando nosso objeto é o sistema penal, isto é, quando os imperativos sistêmicos colonizam o âmbito jurídico-penal. Nesse sentido, o *direito penal do inimigo* de Günther Jakobs, o mais ortodoxo dos penalistas-sistêmicos, pode ser concebido como um exemplo radical de funcionalismo sistêmico de contornos decisivamente luhmannianos no direito penal. Trata-se de uma teoria que postula a conservação do sistema a qualquer preço e que, com novas e sofisticadas fórmulas, se perfaz em um discurso da ordem e da estabilidade. Se a

nomenclatura do Direito Penal do Inimigo de Jakobs torna explícitas suas intenções, não se pode olvidar a existência de formas veladas, discretas, sub-reptícias por meio das quais a lógica do inimigo e sua racionalidade legitimadora subjacente se infiltram e colonizam frestas do direito penal.

16. A teoria da Reificação de Axel Honneth aparece como um arcabouço teórico frutífero para a argumentação no sentido de que o funcionalismo-sistêmico efetivamente desvela de modo expressivo patologias sociais de Esquecimento do Reconhecimento.

17. A tese de Honneth é que o Modo do Reconhecer precede o Modo do Conhecer. Tal primazia do Modo de Reconhecer caracteriza o que Honneth passa a chamar de Modo Existencial do Reconhecimento, o qual deve ser entendido como a forma mais fundamental do Reconhecimento recíproco dos seres humanos. A reificação corresponde a uma forma de Esquecimento do Reconhecimento, que seria um processo por meio do qual em nosso saber sobre as outras pessoas e em nosso conhecê-las, perdemos a consciência de o quanto ambos dependem da prioridade de nosso envolvimento e Reconhecimento.

18. Honneth afirma, a respeito da etiologia social da reificação, que os sujeitos podem “esquecer” ou aprender a negar posteriormente aquela forma de Reconhecimento que em geral eles manifestam a toda outra pessoa se eles participam continuamente numa forma de práxis altamente unilateral, que torna necessária a abstração das características “qualitativas” das pessoas humanas.

19. Na medida em que a teoria sistêmica, abstraído as individualidades e subjetividades, as quais são alienadas em benefício da conservação do sistema, acaba por aniquilar todos os traços propriamente humanos dos indivíduos, ela corresponde a um sistema ou racionalidade reificante.

20. Se a teoria Jakobs foi concebida neste trabalho como um exemplo expressivo onde a lógica do inimigo aparece de modo explícito, em diversas outras construções é possível identificar essa lógica subterrânea que frequentemente coloniza as “frestas” do direito penal, a partir de uma normatização do conceito de pessoa e de objetivos como “manutenção da ordem” (o inimigo é o inimigo da ordem) e “eliminação do

perigo”, os quais compõem a racionalidade orientadora desse fenômeno, além de noções jurídicas como “periculosidade” e “conduta social”.

21. Partimos da hipótese de que os imperativos sistêmicos frequentemente colonizam de forma velada, sub-reptícia, diversos setores da sociedade, revelando-se como patologias sociais reificantes. A aplicação da pena apareceu como “símbolo” exemplificativo prático em que quer demonstrar-se que a reificação toma corpo.

22. Verificamos que impera, especialmente no ato da dosimetria da pena, uma práxis unilateral recursiva e circular em que se acaba por desaprender ou subtrair da consciência os sentidos e significados apreendidos na vivência do Reconhecimento elementar, além de uma diminuição da atenção que passa a relegar essas experiências a um segundo plano (Esquecimento do Reconhecimento). Ao final, o condenado é reificado, considerado apenas como um objeto inanimado, face ao qual a punição ou violação passa a ser justificada sem maiores dificuldades.

23. Diante disso, é imprescindível o resgate, a (re)tomada de uma postura engajada e partícipe e da percepção atenta de que o Outro é um igual, e não um objeto, um *inimigo* (aquela desordem ou perturbação que o sistema precisa neutralizar). Trata-se, em última análise, de uma luta pelo resgate do Modo Existencial do Reconhecimento, entendido como aquela forma mais fundamental do Reconhecimento recíproco dos seres humanos como sujeitos dignos de respeito e igual tratamento jurídico. Um direito penal considerado *justo* e não reificante passa necessariamente pela negação daquela práxis que, cristalizada no hábito e autonomizada, leva a “esquecer” todo o Reconhecimento original e resulta na incapacidade de experimentar existencialmente o próximo ali envolvido como o Outro de nós mesmos.

BIBLIOGRAFIA

AMADO, Juan Antonio García. “¿Dogmática penal sistémica?: sobre la influencia de Luhmann en la teoría penal”. *Doxa*. N. 23. 2000. ISSN 0214-8876, pp. 233-264.

_____. A sociedade e o direito na obra de Niklas Luhmann. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR, Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do Sistema Social à Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

AMBOS, Kai. Derecho penal del enemigo. In: CANCIO MELIÁ; GÓMEZ-JARA DÍEZ (coord.). *Derecho penal del enemigo: el discurso penal de la exclusión*. vol. 1. Madrid/Buenos Aires: Edisofer, 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Dogmática jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

ARNAUD, André-Jean; LOPES JR, Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do Sistema Social à Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal*. Montevideo-Buenos Aires: Ed. B de F, 2004.

_____. Integración-Prevención: Una "Nueva" Fundamentación de la Pena Dentro de la Teoría Sistémica. *Revista Doctrina Penal*. Buenos Aires, ano 8, nº 29, 1985, pp. 9-26. Disponível em: http://www.juareztavares.com/textos/baratta_integracao_prevencao.pdf Acesso em: 15 nov. 2014.

BATISTA, Nilo. *Novas tendências do Direito Penal*. Palestra proferida no Centro de Estudos Judiciários, em 8 de maio de 2003. Disponível em : http://conline1.cjf.jus.br/phpdoc/pages/sen/portaldaeducacao/textos_fotos/dpenal2003/NiloBatista.doc Acesso em : 21.jun.2013.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BAUMER, Franklin L. *O Pensamento Europeu Moderno*, vol. II, Séculos XIX e XX, Lisboa: Edições 70 Ltda., 1977.

BECHMANN, Gotthard; STEHR, Nico. Niklas Luhmann. *Tempo soc.*, São Paulo: v. 13, n. 2, Nov. 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Código Penal comentado*. São Paulo: Saraiva, 2005.

BOSCHI, José Antônio Paganella. *Das Penas e seus critérios de aplicação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

CAMARGO, Silvio. Axel Honneth leitor de Lukács: reificação e reconhecimento. *Pensamento Plural*, n. 11, p. 165-186, 2014.

CAMPOS, Maria Elisa Fonseca Goduardo. *Crimes do supereu: da insensatez da lei às suas ficções*. 2009. 187 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

CAPRA, Fritjof. *O Tao da Física*. Um paralelo entre a física moderna e o misticismo oriental. São Paulo: Cultrix, 1983.

_____. *O Ponto de Mutação*. 14. Ed. São Paulo: Cultrix, 1995.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e transdisciplinaridade. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 56. São Paulo: IBCCRIM/Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *Penas e Medidas de Segurança no direito penal brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *O direito penal do inimigo – ou o discurso do direito penal desigual*. Disponível em: < http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/direito_penal_do_inimigo.pdf>. Acesso em: 24 out. 2014.

CORSI, Giancarlo; ESPÓSITO, Elena; BARALDI, Claudio (Eds.). *Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. México: Universidad Iberoamericana-ITESO/Anthropos.

CURVELLO, J. J. A; SCROFERNEKER, C. M. A. A comunicação e as organizações como sistemas complexos: uma análise a partir das perspectivas de Niklas Luhmann e Edgar Morin. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação Ecompós*, Brasília, v.11, n.3, set./dez. 2008.

DUARTE, Rodrigo. *Adorno/Horkheimer e a Dialética do Esclarecimento*. 2º ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

ESTEVES, João Pissarra. Legitimação pelo procedimento e deslegitimação da opinião pública. In: SANTOS, José Manuel (Org.). *O pensamento de Niklas Luhmann*. Covilhã/Portugal: Universidade da Beira Interior, 2005.

FAVARETTO, C.. Transformação em processo. *Revista entreideias: educação, cultura e sociedade, América do Norte*, 1, out. 2012. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/entreideias/article/view/6516/4762>.> Acesso em: 28 Out. 2014.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na cultura*. Porto Alegre: L&PM, 2010.

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o inconsciente*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

GAUER, Ruth M. Chittó. “Falar em Tempo, Viver o Tempo!” In GAUER, Ruth M C. (coord.); SILVA, Mozart Linhares da. (Org.). *Tempo/História*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

_____. Cumplicidade entre idéias científicas, História e Antropologia. *Histórica*, Porto Alegre, n. 5, p. 22, 2001.

_____. Conhecimento e Aceleração (Mito, Verdade e Tempo). *Separata da Revista de História das Ideias*, Vol. 23. Faculdade de Letras. Coimbra. 2002.

_____. Da diferença perigosa ao perigo da igualdade. Reflexões em torno do paradoxo moderno. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, v. 5, n. 2, p. 399-413, jul/dez, 2005.

_____. *O reino da estupidez e o reino da razão*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. Modernidade, direito penal e conservadorismo judicial. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner (Coord.). *Novos rumos do direito penal contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. A civilização do medo produz a civilização da ira. In BREPOHL, Marion, CAPRARO, André Mendes, Garraffoni, Renata Senna (orgs). *Sentimentos na História: linguagens, práticas, emoções*. Editora UFPR, 2012.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

GÓMEZ-JARA, Carlos. La retribución comunicativa como teoría constructivista de la pena: ¿El dolor penal como constructo comunicativo? (April 29, 2008). *InDret*, Vol. 2, 2008.

GUIBENTIF, Pierre. O direito na obra de Niklas Luhmann. Etapas de uma evolução teórica. In: SANTOS, José Manuel (Org.). *O pensamento de Niklas Luhmann*. Covilhã/Portugal: Universidade da Beira Interior, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 1ed. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. *Reificación: un estudio en la teoría del reconocimiento*. Buenos Aires: Katz, 2007.

_____. *Reification: A New Look At An Old Idea*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

_____. Observações sobre a reificação. *Civitas*. Revista de Ciências Sociais. Porto Alegre: Edipucrs, v. 8, n. 1, p. 68-79, jan.-abr. 2008.

JAKOBS, Günther. *Sociedad, norma y persona en una teoría de un derecho penal funcional*. Trad. Manuel Cancio Meliá e Bernardo Feijoo Sánchez. Madrid: Civitas, 1996.

_____. Direito penal do cidadão e direito penal do inimigo. In: CALLEGARI, André e GIACOMOLLI, Nereu (Org.). *Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KAFKA, Franz. *O castelo*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LOPES JR, Aury. *Introdução crítica ao processo penal*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2006.

LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1980.

_____. *Sociologia do Direito*, v. I. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1983.

_____. *Sociologia do Direito*, v. II. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1983.

_____. The self-reproduction of law and its limits. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). *Dilemmas of Law in the Welfare State*. Berlim: Walter de Gruyter, 1986.

_____; DE GEORGI, Raffaele. *Teoría de la sociedad*. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 1993.

_____. O enfoque sociológico da teoria e prática do direito. *Revista Seqüencia*. Florianópolis. N.º 28, Ano 15, junho de 1994, pp. 15-29.

_____. *Complejidad y modernidad. De la unidad a la diferencia*. Edición y traducción de Josetxo Berian y José María García Blanco. Madrid: Trotta Editorial, 1998.

_____. *Sistemas sociales: lineamentos para una teoría general*. México: Anthropos Editorial/Universidad Iberoamericana, 1998.

_____. *El derecho de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 2002.

_____. A restituição do décimo segundo camelo: do sentido de uma análise sociológica do direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR, Dalmir (Org.). *Niklas Luhmann: do Sistema Social à Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. *La sociedad de la sociedad*. México: Ed. Harder, 2007.

LYOTARD, Jean-François. *O pós-moderno*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1988.

_____. *O Inumano: considerações sobre o tempo*. Lisboa: Ed. Estampa, 1997.

MATURANA, Humberto; FRANCISCO, Varela. *De máquinas e seres vivos: autopoiese - a organização do vivo*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MORIN, Edgar. Complexidade e liberdade. In: MORIN, E; PRIGOGINE, I, et al. *A sociedade em busca de valores: para fugir à alternativa entre o cepticismo e o dogmatismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

_____. Da necessidade de um pensamento complexo. In: MARTINS, Francisco Menezes e SILVA, Juremir Machado da (orgs.) *Para navegar no século 21: tecnologias do imaginário e cibercultura*. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 1999.

_____. *A religação dos saberes: o desafio do século XXI*. São Paulo: Bertrand Brasil, 2004.

_____. *Ciência com consciência*. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. *Introdução ao Pensamento Complexo*. Trad: Eliane Lisboa. Porto Alegre: Ed. Sulina, 2005.

_____. *O método, vol. 3. O conhecimento do conhecimento*. Trad. Juremir Machado da Silva. 4a ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. *O Desafio da Complexidade e da transdisciplinaridade*. Entrevista publicada em 26 abril 2008. Disponível em: <<http://transnet.ning.com/forum/topics/2018942:Topic:6953>>. Acesso em: 30 set. 2013.

NAFARRATE, Javier Torres. Galáxias de comunicação: o legado teórico de Luhmann. In: *Lua Nova*, São Paulo: n. 51, p. 144-161, 2000.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Orgs). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Ed. Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Goethe Institut/ICBA, 1997.

_____; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a teoria dos sistemas sociais. *Sociologias*. Porto Alegre. Vol. 8, n. 15 (jan./jun. 2006), pp. 182-207.

_____; NEVES, Fabrício Monteiro. A teoria dos sistemas sociais em Niklas Luhmann. In: SOBOTTKA, Emil (Org.). *A modernidade como desafio teórico: ensaio sobre o pensamento social alemão*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

NEVES, Marcelo. Luhmann, Habermas e o Estado de Direito. *Lua Nova*, 1996, 37, pp. 93-106.

_____. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo, Martins Fontes, 2006.

NICOLESCU, Barasab. *O Manifesto da Transdisciplinaridade*. Tradução de Lucia Pereira de Souza. São Paulo: Triom, 1999.

_____. A lógica quântica e a transdisciplinaridade exigem a mudança de nossos hábitos mentais. *Cadernos Instituto Humanistas Unisinos em Formação*, São Leopoldo, n. 6, 2006.

PEDROSA, Pablo Galas. *Peneiras autopoieticas: duplicação paródica do pensamento de Niklas Luhmann na escrita de Franz Kafka*. 2008. 135fl. Dissertação (mestrado) apresentada na Universidade de Brasília, Instituto de Letras, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, 2008.

PELBART, Peter Pal. *A nau do tempo rei: 7 ensaios sobre o tempo da loucura*. Rio de Janeiro: Imago, 1993.

PRIGOGINE, Ilya. *O Fim das certezas: Tempo, Caos e as Leis da Natureza*. São Paulo: UNESP, 1996.

PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. *A nova aliança - a metamorfose da ciência*. Distrito Federal: Ed. Universidade de Brasília, 1997.

QUEIROZ, Marisse Costa de. O direito como sistema autopoietico: contribuições para a sociologia jurídica. *Revista Sequência*. n. 46, jul. 2003. Florianópolis: UFSC, 2003, pp. 77-91.

RICHE, Flávio Elias. *A Influência do Paradigma Científico-Natural no Pensamento Político-Social Moderno*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

RODRIGUES, Léo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro. *Niklas Luhmann: A sociedade como sistema*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

RODRÍGUEZ, Darío; ARNOLD, Marcelo. *Sociedad y teoría de sistemas*. Santiago do Chile: Editorial Universitária, 1991.

ROSENFELD, Anatol. *Letras e Leituras*. São Paulo: Perspectiva, 1994.

ROSENFELD, Cinara; SAAVEDRA, Giovani. Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios da sua aplicação no Brasil. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 15, n. 33, p. 14-54, mai./ago. 2013.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. *Jurisdição e Democracia: uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2006.

_____; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*. Revista de Ciências Sociais. Porto Alegre: Edipucrs, v. 8, n. 1, p. 9-18, jan.-abr. 2008.

_____. Segurança vs. Dignidade – O problema da tortura revistado pela criminologia do reconhecimento. *Veritas*. Porto Alegre. V. 53 n. 2 abr./jun. 2008 pp. 90-106.

_____. Violência e reificação: linhas fundamentais da criminologia do reconhecimento. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 17, n. 198, p. 16, maio 2009.

_____; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes. Ofensividade em Direito Penal: revisitando o conceito de bem jurídico a partir da Teoria do Reconhecimento. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 38, n. 1, pp. 14-21, jan./jun. 2012.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. Considerações sobre um modelo teleológico-Garantista a partir do viés funcional normativista. *Revista de Estudos Criminais*, N.º 11, 2003, pp. 97-123.

SLOTERDIJK, Peter. *A mobilização infinita. Para uma crítica da cinética política*. Lisboa: Ed. Relógio de Água, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. Hermenêutica e Ciências Humanas. In GAUER, Ruth M. Chittó (org). *A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Um discurso sobre as ciências na transição para uma ciência pós-moderna. *Revista de Estudos Avançados*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 46-71, maio/ago. 1988.

_____. *Um discurso sobre as ciências*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Integridade ética e científica da pesquisa: Três dimensões de sua condição de possibilidade. In AUDY, Jorge Luis Nicolas (org). *Inovação, universidade e integridade na pesquisa*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

TEUBNER, Günther. El Derecho como Sujeto Epistémico: hacia una epistemologia constructivista del Derecho. In: *Doxa – cuadernos de filosofía del derecho*, nº 25, 2002, pp. 533-571.

VIANNA, Túlio Lima. Da ditadura dos sistemas sociais: uma crítica à concepção de direito como sistema autopoietico. *Revista Crítica Jurídica*. N.º 22, Jul-Dez/2003, pp. 67-78.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. São Paulo: Max Limonad, 2006.

WARAT, Luis Alberto. *Introdução geral ao direito I*. Porto Alegre: Fabris, 1994.

_____. Metáforas para a ciência, a arte e a subjetividade. *Sequência*, UFSC, Florianópolis, n. 30, p. 1-10, Jun.1995.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZILLES, Urbano. *A Modernidade e a Igreja*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1993.

ŽIŽEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma? In ŽIŽEK, Slavoj (Org.) *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.